



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciqueira Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de março de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002464.989.15

Representante: André Kossar.

Representada: Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA – Secretaria da Agricultura e Abastecimento na aquisição de açúcar, chá e café especial.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando, em consequência, o seu arquivamento.

TC-037201/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Enorsul Serviços em Saneamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João Cesar Queiroz Prado (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais para manutenção do Sistema de Informações Geográficas no Saneamento – SIGNOS na Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-10-13. Valor – R\$3.945.090,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 19-04-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Braz Martins Neto (OAB/SP nº 32.583), Martileide Vieira Perroti (OAB/SP nº 203.711) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato RS nº 16944/13.

TC-038308/026/15

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Contratada: Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura - FAPETEC.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luís França Gomes (Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação).

Objeto: Prestação de serviços de qualificação profissional para consecução das atividades do Programa Via Rápida.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-10-15. Valor- R\$25.500.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-12-15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

TC-023562/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação Aliança de Misericórdia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: João Sayad (Secretário de Estado da Cultura), Arnaldo Gobetti Júnior (Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura) e Enrico Porcu (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini em 07-08-08. Assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-12-10, 12-06-13, 18-09-13, 19-09-13, 20-09-13, 15-11-13 e 08-12-16.

Exercício: 2004.

Valor: R\$18.220,00.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "a" da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Cultura para a Associação Aliança de Misericórdia, para implantação do "Projeto Guri", durante o exercício de 2004, condenando a beneficiária à devolução ao erário do valor glosado no montante de R\$ 13.264,47, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigidos, ficando impedida de novos recebimentos até a regularização.

TC-002779/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Cronacon Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar que abriga a escola EE "José Augusto Moreira", em Franco da Rocha.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços à época), Décio Jorge Tabach e Pedro Huet de Oliveira Castro (Gerentes de Obras à época), Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Artur Toshio Ohara (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-02-12, que julgou irregulares os termos de aditamento, os termos de recebimento provisório, definitivo e análise de prazo e o termo de encerramento das obrigações contratuais, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para conhecer dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento, ficando mantida, porém, a ilegalidade dos Termos Aditivos e dos atos determinativos das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos.

TC-019811/026/13

Representante: Secretaria da Segurança Pública - Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania D.P.P.C.

Representada: Secretaria da Segurança Pública.

Responsáveis: Antonio Carlos Artêncio (Tenente Coronel) e José Francisco Alves dos Santos (Major).

Assunto: Instauração de inquérito policial nº 55/2013 visando apurar as responsabilidades penais dos envolvidos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E de 26-06-15 e 03-09-15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Denis Della Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

TC-026337/026/13

Contratante: Centro Integrado de Apoio Patrimonial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: AEC – Anhanguera Engenharia e Construções Ltda.
-EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel Pablo Montenegro Dirigente da UGO – PMESP).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Artêncio (Tenente Coronel) e José Francisco Alves dos Santos (Major).

Objeto: Reforma de imóvel para futura ocupação da Quarta Companhia do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (4º Cia. do 12º BPM/M) da PMESP e Superintendência da Polícia Técnico Científico, situada na Rua Nova Iorque, 833, Brooklin - São Paulo, com fornecimento total de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-10. Valor - R\$2.186.159,68. Termos Aditivos celebrados em 17-04-12, 20-04-12 e 31-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 26-06-15 e 03-09-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Denis Della Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

TC-042335/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura – POIESIS.

Responsáveis: João Sayad e Frederico Tavares Bastos Barbosa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-08-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$910.229,74.

Advogados: Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-030095/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura - POIESIS.

Responsáveis: João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da Cultura) e Frederico Tavares Bastos Barbosa (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-03-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$10.314.695,79.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-028573/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos da Casa das Rosas da Língua e da Literatura - POIESIS.

Responsáveis: João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado) e Frederico Tavares Bastos Barbosa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$7.788.136,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Thais de Mello Lacroux (OAB/SP nº 183.762), Helder Massaaki Kanamaru (OAB/SP nº 111.887), Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Cristina Freitas Cavezale.
TC-019138/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Casa das Rosas, da Língua e da Literatura - POIESIS.

Responsáveis: Angelo Andrea Matarazzo (Secretário de Estado da Cultura), Selma Lucia Vieira Caetano e Clóvis de Barros Carvalho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$731.944,14.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-020745/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação Santa Catarina - Hospital Geral de Itapevi.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário de Estado da Saúde Substituto) e Nilza Honorato Carneiro (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 07-02-13 e 13-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$65.622.456,03.

Advogados: Luiz Rogério Sawaya Batista (OAB/SP nº 169.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas de recursos públicos, no montante de R\$ 65.622.456,03 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos), repassados, no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Congregação de Santa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Catarina, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, concedendo ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão, com recomendação à Organização Social, nos termos do mencionado voto.

Deixou de determinar, contudo, a devolução dos valores aos cofres estaduais, visto que aplicados os recursos transferidos em atividades consentâneas à finalidade pública prevista no Contrato de Gestão.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009893/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social.

Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoa, Sônia Aparecida Alves, Mário Coimbra, Eduardo Ribeiro Adriano e Pe. Leocir Pessini.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.448.646,12.

Advogados: Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-028004/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde) e Leocir Pessini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$5.331.656,52.

Advogado: Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas dos exercícios de 2012 (TC-009893/026/14) e 2013 (TC-028004/026/14), dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000172/003/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), Fernando Ferreira da Costa e José Tadeu Jorge (Reitores).



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$94.590.120,14.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público em sessão de 21-02-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação exarada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012416/026/16

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Responsáveis: José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Celia Maria Ferracioli dos Santos (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-06-16.

Exercícios: 2014.

Valor: R\$2.367.303,10.

Advogados Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas, no exercício de 2014, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, em virtude do Convênio nº 300/2011, restando pendente o exame, pela Fiscalização, da aplicação do saldo remanescente de R\$ 4.995,62.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000685/989/12

Representante: Engebras S/A – Indústria e Comércio e Tecnologia de Informática.

Representada: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, no Pregão Eletrônico nº 008/2012, objetivando a prestação de serviços de remoção de veículos por guinchamento, combate a incêndio, apreensão de animais e inspeção de tráfego aos usuários da Rodovia dos Tamoios - SP 099, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Km 11+500 ao Km 83+400. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 27-02-16.

Advogados: Tânia Regina Barros (OAB/SP nº 173.660), Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Monica J. Silva (OAB/SP nº 328.786), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-041257/026/12

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-05-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 16-07-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e João Henrique Poiani (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de remoção de veículos por guinchamento, combate a incêndio, apreensão de animais e inspeção de tráfego aos usuários da Rodovia dos Tamoios - SP 099, do Km 11+500 ao Km 83+400.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-07-12. Valor – R\$3.375.999,96. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-06-13, 29-07-13 e 01-08-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 27-02-16.

Advogados: Thatiana Barrella (OAB/SP nº 285.016), Monica J. Silva (OAB/SP nº 328.786), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-000685/989/12) e regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos e Modificativos assinados em 06-06-13, 29-07-13 e 01-08-14, (analisados no TC-041257/026/12), bem como tomou conhecimento da execução contratual apurada até a data de 19/1/2015.

TC-033228/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio SH-Estações Linha 8, constituído pelas empresas Sistran Engenharia Ltda. e High Tech Consultants Ltda.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-09-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-06-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamentos e Projetos) e Osvaldo Fonte Basso (Gerente de Projetos Cíveis).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e meio ambiente para revisão e elaboração dos projetos básicos e elaboração dos projetos executivos, visando à readequação funcional das Estações Imperatriz Leopoldina e Quitaúna na linha 8 – Diamante da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-09-12. Valor – R\$3.569.984,17. Termo de Aditamento celebrado em 08-05-14. Cálculos dos reajustes concedidos até janeiro/2014.

Advogados: Simoni Ruggiero (OAB/SP nº 181.188) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, o Termo Aditivo e os Cálculos de Reajustes concedidos até janeiro/2014.

TC-011514/026/15

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Contratada: Convida Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Flávio Francisco Vormittag (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Francisco Vormittag e Durval de Moraes Júnior (Superintendentes), Damião Amaral da Silva, Viviana Aparecida Nannini e Luís Ricardo Strabelli (Gerentes Gerais da Divisão Administrativa e Financeira), Adivar Aparecido Cristina e Valter Brocanelo Júnior (Gerentes Gerais da Divisão Industrial) e Eduardo Ferreira (Gerente Geral de Relacionamento com o Mercado).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-04-13. Valor – R\$3.426.000,00. Termos Aditivos celebrados em 20-03-14, 11-03-15, 07-03-16 e 23-09-16. Demonstrativos de Cálculo de Reajustes. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 14-07-16.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, os Termos Aditivos celebrados em 20-03-14, 11-03-15, 07-03-16 e 23-09-16 e as Apostilas de Reajuste assinadas em 17/12/2013 e 08/01/2015, bem como conheceu da Execução Contratual apurada até 05/07/2016.

TC-022095/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Una Marketing de Eventos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Guilherme Fernandes Gobato (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Maria Ribeiro (Supervisora de Comunicação e Assuntos Institucionais).

Objeto: Implantação da ata de registro de preços para planejamento, organização, produção e execução de eventos, que consiste no serviço de organização de eventos educacionais de interesse geral ou específico (fóruns, teleconferências, videoconferências, objetivando o lançamento e a circulação de novas ideias e propostas, com temáticas culturais e encontros, seminários, concursos, campeonatos, gincanas, festivais, publicações e outros).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-11-09. Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços celebrado em 29-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 01-07-14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanham: TC-038507/026/10, TC-021846/026/11 e TC-013839/026/10.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, votado pela regularidade do Pregão Presencial, da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Fornecimento e Serviços, bem como dos contratos em análise, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-014710/026/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-12-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-12-10.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da Malha Rodoviária Estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt até entroncamento com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação formada pelo trecho Sul do Rodoanel Mario Covas e a construção para posterior exploração do seu trecho Leste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 10-03-11. Valor – R\$21.620.643.190,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 01-12-12, 15-07-14 e 03-10-15.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085) e outros.

Acompanham: TC-010768/026/13, TC-019535/026/12, TC-026877/026/15, TC-028815/026/11, TC-033654/026/12, TC-043258/026/12, TC-046146/026/14 e TC-035632/026/10.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, e Luiz Menezes Neto.

TC-014710/701/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt até entroncamento com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento e Concessão, referente ao período entre março de 2011 a fevereiro de 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

TC-014710/702/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt, com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento e Concessão, referente ao período entre março de 2012 a fevereiro de 2013.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

TC-014710/703/11

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária SPMAR S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Karla Bertocco Trindade e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Júnior (Diretor de Investimento), Marco Antonio Assalve (Diretor de Operações), Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas (Diretor de Assuntos Institucionais) e Marcos Martinez (Diretor de Procedimentos e Logística).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária estadual de ligação Rodoanel Mário Covas com a Rodovia Régis Bittencourt, com a Rodovia Presidente Dutra e acesso Ribeirão Pires e Mauá – Lote 25.

Em Julgamento: Relatório de Acompanhamento da Concessão, referente ao período entre março de 2013 a março de 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 27-01-15.

Advogados: Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951), Fernanda Lima Batistella e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-015626/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade de Medicina.

Responsáveis: Giovani Guido Cerri e José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários) e Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 10-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$363.050.553,77.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, quitando-se os responsáveis, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-014412/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgãos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho - Valor R\$487.911,66. Prefeitura Municipal de Jacupiranga - Valor R\$ 48.685,68. Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes - Valor R\$123.600,00. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte - Valor R\$24.830,01. Prefeitura Municipal de Tarabai - Valor R\$65.869,82. Prefeitura Municipal de Joao Ramalho - Valor R\$30.900,00. Prefeitura Municipal de Quatá - Valor R\$93.218,61. Prefeitura Municipal de Santo Expedito - Valor R\$26.053,83. Prefeitura Municipal de Alvares Machado - Valor R\$77.177,62. Prefeitura Municipal de Anhumas - Valor R\$32.122,30. Prefeitura Municipal de Nantes - Valor R\$26.295,00. Prefeitura Municipal de Narandiba - Valor R\$62.113,44. Prefeitura Municipal de Piquerobi - Valor R\$23.825,99. Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - Valor R\$35.113,32. Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre - Valor R\$67.916,64. Prefeitura Municipal de Ibitinga - Valor R\$1.004.469,93. Prefeitura Municipal de Barra do Turvo - Valor R\$77.777,36. Prefeitura Municipal de Cananeia - Valor R\$72.182,52. Prefeitura Municipal de Iepê - Valor R\$62.381,62. Prefeitura Municipal de Ilha Comprida - Valor R\$54.320,50. Prefeitura Municipal de Itariri - Valor R\$84.975,00. Prefeitura Municipal de Pariquera-Açú - Valor R\$74.655,00. Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo - Valor R\$77.504,24. Prefeitura Municipal de Pitangueiras - Valor R\$28.335,00. Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus - Valor R\$81.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Colômbia - Valor R\$33.180,00. Prefeitura Municipal de Ubatuba - Valor R\$27.256,76.

Responsáveis: Affonso Viviani Junior, José Carlos Seixas e Benedicto Accácio Borges Neto (Coordenadores), Mariano Aparecido Franco de Oliveira, João Batista de Andrade, Hélio dos Santos Mazzo, Dehon Aparecido Toso, Elias Natalino Pereira, José Zeze Rodrigues, Marcelo de Souza Pecchio, Moisés Ferreira Fernandes Belloto, Luiz Takashi Katsutani, Edmo Donizeti Ricci, Marcos Venício Zago de Oliveira, Gabriel Vassilios Piperas, José Aivaldo Moreno Giacomelli, José Amauri Lenzoni, José Benedito Ferreira, Forisvaldo Antonio Fiorentino, Edson Dias de Oliveira, Geraldo Carlos Carneiro Filho, Faiad Habib Zakir, Antonio Márcio Ragni de Castro Leite, Daniel Joaquim Silva, Zildo Wach, Eulálio Ilek, Waldir de Felício, Raul Silveira Bueno Júnior, Fabio Alexandre Barbosa e Eduardo de Souza César (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.903.671,85.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Gerson José de Azevedo Ferreira (OAB/SP nº 54.166) e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de contas em exame, relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendações.

TC-015035/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Entidade Beneficiária: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo com Interveniência da Fundação Faculdade de Medicina.

Responsáveis: Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado) e Flavio Fava Moraes (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 09-07-14.

Exercício: 2013.

Valor: R\$19.827.463,34.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriel Francisco de Almeida Ricci (OAB/SP nº 290.778) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas,



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

exercício de 2013, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo, no entanto, de recomendar ao órgão concessor que, nas próximas oportunidades, descreva com clareza os resultados alcançados, bem como reforce os mecanismos de controle interno, com o objetivo de atestar com maior nível de segurança a eficiência a eficácia e a efetividade e economicidade das parcerias estabelecidas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Braz Martins Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis solicitou o relato conjunto.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001159/010/10

Representante: Pucinelli e Nardelo Sociedade de Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Responsável: Gustavo Ramos Perissinotto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 09/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, visando a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo para defesa dos interesses da Prefeitura.

Advogados: Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-000791/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Miranda Rodriguez, Palavéri e Machado Advogados.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gustavo Ramos Perissinotto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo para defesa dos interesses da Prefeitura do Município de Rio Claro perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-10-10. Valor inicial – R\$102.000,00. Termos Aditivos de 17-10-11, 27-09-12 e 11-10-13. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 10-10-04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Braz Martins Neto, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-001159/010/10) e regulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos assinados em 17-10-11, 27-09-12 e 11-10-13, bem como conheceu da Execução contratual apurada até setembro de 2014 (TC-000791/010/14), com recomendações à Prefeitura Municipal de Rio Claro constantes do mencionado voto.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-004414/989/14

Representante: Onofre Sampaio Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação pela Prefeitura de Ilhabela da empresa T.C. dos Santos Segurança - ME. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-06-16.

Advogados: Vinicius de Moraes Feliz Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valeia Small (OAB/SP nº 330.890), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierre (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos, Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 357.955) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ilhabela, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002952/989/15

Representante: Tractorbel - Tratores e Peças Belo Horizonte Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Responsável: Henrique Fernando do Nascimento (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 19/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Descalvado, que teve por objeto a aquisição de máquinas pesadas (novas), sendo uma pá carregadeira, um rolo compactador e uma niveladora vibratória de pavimentos asfálticos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-15.

Advogados: Claudio Marcel Trevisan Ferreira (OAB/MG nº 131.420), Maria Romanina Velloso Martins Botelho (OAB/MG nº 34.886), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Descalvado, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002600/989/14

Representantes: Etelvino Nogueira e Donizete Plínio Antonio de Moraes - Vereadores da Câmara Municipal de São Roque.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsável: Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nos Pregões Presenciais nº 41/2013 e nº 42/2013 realizados pelo Executivo Municipal de São Roque, objetivando a aquisição de lousas digitais, bem como a prestação de serviços de informática. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-01-15.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-004708/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Master Public Solution Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, destinados ao fornecimento de licenças de uso para uma solução de sistemas, abrangendo os serviços de instalação, migração de dados, treinamento de usuários, manutenção, suporte técnico (inclusive in loco) e transferência tecnológica, destinados a atender o projeto de tecnologia educacional que se pretende implantar na rede pública municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-13. Valor – R\$2.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-01-15.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-004714/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Infinity Comércio & Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits tecnológicos para o incentivo ao aprendizado das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-09-13. Valor – R\$1.759.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-01-15.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a Representação (analisada no TC-002600/989/14), e regulares as licitações e os contratos decorrentes (analisados nos TCs-004708/989/14 e 004714/989/14), com recomendação.

TC-003258/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Presserv - Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura) e Adriana de Oliveira Juabre (Procuradora Municipal).

Objeto: Execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas do Parque Via Norte no Município de Campinas-SP.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 10-07-09 e 24-03-10. Termo de Apostilamento celebrado em 26-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-07-16.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Adriana de Oliveira Juabre (OAB/SP nº 161.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos e o de Apostilamento, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, devendo os responsáveis cientificar este Tribunal, em 30 (trinta) dias, quanto à apuração de responsabilidades e às medidas adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia de peças dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

TC-000481/005/11

Contratante: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Contratada: Embrascol Comércio e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mateus Martins Godoi (Diretor Presidente), Celso Gazolla Bondarenko (Diretor Financeiro), Telmo de Moraes Guerra (Diretor Administrativo) e Jorge Alberto Guazzi da Silva (Diretor Técnico).

Objeto: Locação de até 04 chassis equipados com coletores compactadores de lixo, pelo período de 40 meses, com doação ao final dos pagamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 01-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-09-16.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-042363/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001112/020/14



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: HEFEC - Construções e Logística Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária de Obras Públicas).

Objeto: Reurbanização do Passeio da Avenida Dr. Roberto Almeida Vinhas entre a Rua Dorivaldo Lória e Rua do Canal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-14. Valor – R\$4.812.722,55. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-05-15.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e os termos contratuais em exame, determinando expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Praia Grande, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001458/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Essencis Soluções Ambientais S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto de Assis (Prefeito).

Objeto: Disponibilizar aterro sanitário, com vida útil não inferior a 15 (quinze) anos, devidamente licenciado, para disposição final de resíduos sólidos dos tipos domiciliar, comercial e público, classificados como classe II, segundo as normas técnicas ABNT, do Município de Campo Limpo Paulista

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-06-14. Valor – R\$6.438.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

TC-002337/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olga Lopes Salomão (Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao Aterro Sanitário Municipal de Rio Claro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-14. Valor – R\$7.818.141,34. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-05-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Arnaldo Sergio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Eustáquio Nunes Silveira (OAB/AM nº 4.404 e OAB/DF nº 25.310), Vera Carla Nelson Cruz Silveira (OAB/SP nº 19.640), Naila de Araujo Quintanilha (OAB/DF nº 22.901) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-002920/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao Aterro Sanitário Municipal de Rio Claro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-05-16.

Advogados: Arnaldo Sergio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Eustáquio Nunes Silveira (OAB/AM nº 4.404 e OAB/DF nº 25.310), Vera Carla Nelson Cruz Silveira (OAB/SP nº 19.640), Naila de Araujo Quintanilha (OAB/DF nº 22.901) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-007735/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao Aterro Sanitário Municipal de Rio Claro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-05-16.

Advogados: Arnaldo Sergio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Eustáquio Nunes Silveira (OAB/AM nº 4.404 e OAB/DF nº 25.310), Vera Carla Nelson Cruz Silveira (OAB/SP nº 19.640), Naila de Araujo Quintanilha (OAB/DF nº 22.901) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-009926/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao Aterro Sanitário Municipal de Rio Claro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-05-16.

Advogados: Arnaldo Sergio Dalia (OAB/SP nº 73.555), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Eustáquio Nunes Silveira (OAB/AM nº 4.404 e OAB/DF nº 25.310), Vera Carla Nelson Cruz Silveira (OAB/SP nº 19.640), Naila de Araujo Quintanilha (OAB/DF nº 22.901) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-012684/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Sustentare Saneamento S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Regina Ferreira da Silva (Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de um conjunto de serviços e obras civis junto ao Aterro Sanitário Municipal de Rio Claro.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-09-16.

Advogados: Arnaldo Sergio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José Cesar Pedro (OAB/SP nº 90.238), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), Eustáquio Nunes Silveira (OAB/AM nº 4.404 e OAB/DF nº 25.310), Vera Carla Nelson Cruz Silveira (OAB/SP nº 19.640), Naila de Araujo Quintanilha (OAB/DF nº 22.901) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000789/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Entidade Beneficiária: Associação de Moradores e Agricultores Familiares do Assentamento II e Adjacências.

Responsáveis: José Antonio Bacchim (Prefeito) e Luiz Sinézio da Silva.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 10-05-12.

Exercício: 2013.

Valor: R\$13.033.890,56.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de Contas em exame, exercício de 2013, quitando-se os respectivos responsáveis no valor efetivamente transferido no exercício de R\$ 12.988.753,64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-000220/026/13

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Inês de Fátima Pellizon Pimental.

Advogado: Cassiano Ricardo Ferreira Marroni (OAB/SP nº 158.639).

Acompanha: TC-000220/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, exercício de 2013, executando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, bem como pelo Ministério Público de Contas às fls. 368/372 e 387/390, a serem encaminhadas por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-000846/026/15

Câmara Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Miguel Cláudio Batista.

Acompanha: TC-000846/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Junqueirópolis, exercício de 2015, executando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e sua Chefia, bem como pelo Ministério Público de Contas às fls. 30/33, a serem encaminhadas por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.

TC-000996/026/15

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Benedicto Aparecido Passoni.

Advogado: Marcelo José Cabrera (OAB/SP nº 171.485).

Acompanha: TC-000996/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, com as recomendações propostas por Assessoria Técnica Jurídica e de sua Chefia, bem como pelo Ministério Público de Contas, às fls. 55/64, a serem endereçadas por ofício, e determinação à Unidade Regional competente.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-002662/026/15

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2015.

Prefeito: Kalil Aidar Filho.

Advogado: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303).

Acompanha: TC-002662/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, com as recomendações propostas pela Assessoria Técnica Jurídica e pela sua Chefia, bem como pelo do Ministério Público de Contas, às fls. 159/180, a serem encaminhadas por ofício, à margem do Parecer.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa, fazendo constar em item próprio do relatório.

TC-002733/026/15

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2015.

Prefeito: Emílio Pazianoto

Acompanha: TC-002733/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipiguá, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Município, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente.

Determinou, por fim, a tramitação em autos próprios da matéria elencada no item 14.2

TC-001949/004/13

Embargantes: Prefeitura Municipal de Pompéia e Oscar Norio Yasuda – Prefeito à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e CEMAN – Construções e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para execução, reforma e ampliação do Terminal Rodoviário com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-05-16, que julgou irregulares, com recomendações, o contrato e os termos aditivos, bem como as despesas decorrentes, acionando o



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-16.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Márcio de Sales Pamplona (OAB/SP nº 219.381), Rodrigo Andrade Botter (OAB/SP nº 185.365) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-00089/004/14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a decisão que negou provimento ao Recurso Ordinário e, via de consequência, manteve o julgamento de irregularidade da licitação e do contrato, proclamado na Decisão originária combatida.

TC-000428/013/11

Recorrente: Júlio César Nigro Mazzo – Prefeito do Município de Itápolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Frigoboi Comércio de Carnes Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e hortifrutigranjeiros para uso da central municipal de alimentos.

Responsável: Júlio César Nigro Mazzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-14, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ivana Christina Cominato (OAB/SP nº 140.372) e outros.

Acompanha: TC-009285/026/11

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a consequentemente manutenção integral da sentença recorrida, inclusive a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001192/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-07. Valor – R\$2.026.476,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-04-08 e 16-04-11.

Advogados: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Mariana Alves dos Santos (OAB/SP nº 225.492), Gilson Armando de Vasconcelos Pestana Júnior (OAB/SP nº 288.898), Donato Grillo (OAB/SP nº 303.950), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-12-16.

TC-007708/026/07

Representante: Nivaldo Maria do Vale Filho - munícipe de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº10/06, promovida pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados à merenda escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-04-08 e 16-04-11.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Carlos Eduardo Gomes Calado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-037825/026/12, TC-035552/026/13, TC-026509/026/09, TC-023090/026/13, TC-017391/026/13 e TC-022980/026/12.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-12-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação (TC-007708/026/07) e irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes (analisados no TC-001192/007/07).

Determinou, outrossim, as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a administração, no prazo de 30 (trinta) dias dar ciência a este Tribunal das providências adotadas, sem prejuízo do atendimento das advertências anotadas no corpo do voto do Relator juntados aos autos.

Determinou, ainda, tão logo seja dado o trânsito em julgado, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado para adoção das medidas que entender pertinentes.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-26509/026/09 e, da mesma maneira, dos TCs-22980/026/12, 37825/026/12, 17391/026/13, 23090/026/13 e 35552/026/13, dando-se ciência da decisão, por ofício, às autoridades subscritoras dos referidos expedientes.

TC-001120/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Flávia Rossi (Prefeita em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como a limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 28-01-09, 06-03-09, 21-08-09, 05-03-10, 23-06-10, 23-12-10, 04-03-11, 29-04-11 e 07-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-04-13.

Advogados: Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-001321/010/12 e TC-036284/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. Carlos Nelson Bueno – então Prefeito Municipal de Mogi Mirim, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto do Relator.

Determinou, ainda, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

TC-000618/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: EB Alimentação Escolar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra, e treinamento pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços e limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-01-08. Valor – R\$24.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 24-10-08, 05-03-09 e 12-02-16.

Advogados: Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Eduardo Silveira Melo Rodrigues (OAB/SP nº 48.931), Paulo Sérgio Araújo Tacares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues Faria Neto (OAB/SP nº 304.100) e outros.

Acompanham: TC-026252/026/06, TC-026331/026/06, TC-026565/026/06, TC-027633/026/06 e Expediente: TC-027070/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 63/06 e decorrente Contrato s/nº.

Decidiu, outrossim, julgar irregular a execução contratual, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Roberto Pereira Peixoto, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, para que o atual Prefeito informe a este Tribunal, mediante Ofício, as providências adotadas a respeito, providenciando o Cartório as comunicações de praxe.

Determinou, por fim, o encaminhamento, mediante ofício, de cópia da Decisão ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

TC-000697/001/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Contern Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de reforma geral e ampliação do estádio Municipal Gilberto Siqueira Lopes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-07-10. Valor – R\$32.647.804,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 24-02-12.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Pré-qualificação nº 003/2009 e posterior Concorrência Pública nº 002/2010 promovidas pela Prefeitura de Lins, bem como o decorrente Contrato nº 165/2010, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Senhor Waldemar Sândoli Casadei, multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado, para que o atual Prefeito informe a este Tribunal, mediante ofício, as providências adotadas a respeito, providenciando o Cartório as comunicações de praxe.

TC-027881/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social: Fundação do ABC – Organização Social de Saúde.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Elizabete Gonçalves Aguiar e Manoel Prieto Alvarez (Secretários de Saúde), Marco Antonio Espósito, Wagner Otavio Boratto e Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades administrativas e serviços de saúde junto ao Hospital Municipal de Bertioga.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-09-09. Valor – R\$20.400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 17-05-10, 01-09-10, 31-08-11 e 31-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-01-15.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-006565/026/16, TC-020800/026/16 e TC-013571/026/16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e o 1º Termo Aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão aos peticionantes constantes dos expedientes anexados ao processo principal.

TC-016788/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: EPLAN Projetos e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Régis Alexandre Dias, Crispim dos Reis Santana (Secretários de Infraestrutura Urbana), José Carlos Agnelo (Secretário de Obras) e José Eduardo F. do Amaral (Engenheiro).



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeios públicos e sinalização viária, em diversas ruas dos Bairros Jardim Sol Nascente e Jardim Bandeirante e ciclofaixa na região central da cidade.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-07-12, 14-03-13, 09-09-13 e 13-03-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 06-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-06-15.

Advogados: Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, e conheceu do Termo de Recebimento Provisório.

TC-022181/026/13

Contratante: SANED - Companhia de Saneamento de Diadema.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Carlos dos Anjos (Diretor de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Neuceli M. Bonafé Boccato (Diretora Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neuceli M. Bonafé Boccato e Elbio Camillo Junior (Diretores Presidentes), Antônio Carlos dos Anjos (Diretor de Administração) e José Luiz Coelho Corrêa (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de coletor tronco Curral Grande no município de Diadema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-07-12. Valor – R\$2.963.126,61. Termos de Alteração celebrados em 11-03-13 e 15-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-04-14.

Advogados: Mario Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior (OAB/SP nº 120.812) e outros.

Havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pela irregularidade da Concorrência, do Contrato celebrado em 25-07-12 e dos Termos de Alteração celebrados em 11-03-13 e 15-05-13, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001199/989/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Adilson Zampieri (Provedor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Integração do hospital no Sistema Único de Saúde – SUS, visando garantir a atenção integral à saúde dos municípios que integram a região.

Em Julgamento: Convênio firmado em 09-02-15. Valor - R\$50.721.790,56. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-10-15.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.
TC-000541/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Conveniada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Adilson Zampieri (Provedor).

Objeto: Integração do hospital no Sistema Único de Saúde – SUS, visando garantir a atenção integral à saúde dos municípios que integram a região.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-01-16.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio (TC-001199/989/15) e o Termo Aditivo em análise (TC-000541/989/16).

TC-005617/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Carmo & Carmo Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de kits de material escolar para os estudantes da Rede Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 16-10-14. Contrato celebrado em 15-01-15. Valor – R\$7.799.997,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-05-15.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.

Havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pela irregularidade do Pregão Eletrônico, da Ata de Registro de Preços de 16-10-14 e do Contrato celebrado em 15-01-15, com aplicação de multa, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-006086/026/15

Contratante: Prefeitura do Município de Arujá.

Contratada: Colepav Ambiental Ltda.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ciro Doi e Edson Nasser dos Santos (Secretários Municipais de Serviço).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, implantação e conservação de áreas verdes.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-01-16, 18-01-16 e 19-07-16. Termo de Rerratificação celebrado em 06-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-09-16.

Advogados: Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 1, de 04-01-16.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos Aditivos nº 2 e nº 3, de, respectivamente, 18-01-16 e 19-07-16, bem como o Termo de Rerratificação, de 06-04-16, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de Arujá para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corte de Contas as medidas administrativas adotadas em decorrência da presente decisão, adotando-se as medidas de praxe, em caso de omissão.

TC-002451/026/14

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Ailton Luiz Borba.

Acompanha: TC-002451/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coroados, relativas ao exercício de 2014, com quitação dos responsáveis, em conformidade com o artigo 34 do mesmo diploma legal, e determinação à Fiscalização competente.

Excetuam-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-000613/026/15

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Francisco Lima Filho.

Acompanha: TC-000613/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, exercício 2015, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Clementina, para que tome ciência e dê cumprimento às recomendações exaradas.

TC-000637/026/15

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Edvaldo Jerônimo.

Advogado: Rafael D. Takamitsu (OAB/SP nº 280.821).

Acompanha: TC-000637/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guarantã, relativas ao exercício de 2015, com quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, e determinação à Fiscalização competente.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Guarantã, para que tome ciência e dê cumprimento às recomendações exaradas.

Excetuam-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000904/026/15

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Maria Etelvina Briano Xavier.

Acompanha: TC-000904/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rancharia, exercício 2015, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações e ressalvas consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização Competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Rancharia, para que tome ciência e dê cumprimento às recomendações exaradas.

Excetuam-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001009/026/15

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marcos Henrique Osti.

Acompanha: TC-001009/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício 2015, com quitação dos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, e determinação à Fiscalização Competente.

Excetuam-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-000748/002/01

Recorrente: Rafael Jacob Camargo - Prefeito Municipal de Tabatinga à época.

Assunto: Adiantamentos de despesas de viagens concedidos pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, cujas prestações de contas não foram efetivadas, nos exercícios de 1998 a 2000.

Responsável: Rafael Jacob Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, do referido Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para cancelar a multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs aplicada com base no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, ao Prefeito de Tabatinga, Sr. Rafael Jacob Camargo

TC-000936/010/03

Recorrentes: Barjas Negri - Prefeito do Município de Piracicaba e EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - Diretor Presidente - Walter Godoy dos Santos e Diretor Administrativo-Financeiro Interino - Jacó da Silveira Nunes.

Assunto: Contrato entre a EMDHAP - Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba e Edson Casari Uliana, Maria Francisca Uliana e outros (vendedores), objetivando a aquisição de área destinada a loteamento popular.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-11, que aplicou ao responsável multa no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Vivian de Sordi Vilela Lorenzi (OAB/SP nº 160.261), Silvani Lopes de Campos (OAB/SP nº 54.708) e outros.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-018167/026/05

Recorrente: Antonio Luiz Carvalho Gomes - Prefeito do Município de Itu à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Itu Transportes e Turismo Ltda., objetivando a locação de ônibus para transporte exclusivo de alunos das Escolas Públicas do Ensino Fundamental de Itu.

Responsável: Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-08-16, que aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000142/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Fercam Construções e Incorporação de Imóveis Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de implantação de unidades escolares "EMEIF Morada do Sol".

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-13, que aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-000143/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Fercam Construções e Incorporação de Imóveis Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de implantação de unidades escolares “EMEIF Humberto Salvador”.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-13, que aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-000144/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Fercam Construções e Incorporação de Imóveis Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de implantação de unidades escolares “EMEIF Jardim Paraíso”.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-13, que aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-800352/561/11

Recorrente: João Carlos Fonseca - Ex-Prefeito Municipal de Redenção da Serra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, para tratar da matéria relativa a subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2011.

Responsável: João Carlos Fonseca (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-14, que julgou irregular a matéria, condenado o responsável a recolher ao Erário o montante apurado, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c" c.c. artigo 36 ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença prolatada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000235/011/13

Representante: Cleber Takashi Murakawa – 5º Promotor de Justiça da Comarca de Votuporanga.

Representada: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Responsáveis: Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no contrato celebrado entre o Executivo Municipal e Cemipar Cemitério Parque S/C Ltda., por meio de inexigibilidade de licitação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 08-10-13.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Acompanha: Expediente: TC-029055/026/13.

TC-000812/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: CEMIPAR Cemitério Parque S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nasser Marão Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho e Valter Benedito Pereira (Prefeitos).

Objeto: Contratação de parte da área do CEMIPAR para construção de cemitério tradicional (tumular).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-10. Valor – R\$11.760,00. Termos Aditivos celebrados em 04-01-11, 06-04-11, 06-12-11, 20-03-12, 06-12-12, 05-04-13 e 20-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 11-03-15 e 21-04-16.

Advogados: Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Acompanha: Expediente: TC-044673/026/14.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação (TC-000235/011/13), bem como irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato, e os Termos Aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e possíveis responsabilidades pela irregularidade verificada, ficando o Sr. Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002213/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Itacolomy Administração de Bens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos equipados com carrocerias zero km e equipamentos rodoviários zero hora, pelo período de 36 meses, com doação no término do contrato, para atendimento à Diretoria de Viação e Serviços Públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-08-09. Valor – R\$2.052.000,00. Termo de Apostilamento de 13-09-10. Termo de Quitação de Obrigação Contratual firmado 18-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-10-09 e 17-02-11.

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-002214/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Souza Ramos Comércio de Caminhões Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos equipados com carrocerias zero km e equipamentos rodoviários zero hora, pelo período de 36 meses, com doação no término do contrato, para atendimento à Diretoria de Viação e Serviços Públicos.

Em Julgamento: Licitação (analisada no TC-002213/003/09). Contrato celebrado em 20-08-09. Valor – R\$2.800.980,00. Termo de Apostilamento de 01-09-10. Termo de Quitação de Obrigação Contratual firmado 12-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-10-09 e 17-02-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva o Pregão Presencial (analisado no TC-002213/003/09) e os Contratos em exame, bem como tomou conhecimento dos Termos de Apostilamento e dos Termos de Quitação de Obrigação Contratual e Doação de bens de 12-12-12 e 18-01-13, com recomendação à Prefeitura Municipal de Itupeva.

TC-000394/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal Mogi Guaçu.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de terraplanagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica através do “PCM – Plano Comunitário de Melhoramentos” e execução de obras de “tapa buracos”, terraplanagem, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em bairros e ruas do município de Mogi Guaçu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-11. Valor – R\$18.693.212,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 26-05-11 e 12-06-15.

Advogados: João Batista Campos dos Reis (OAB/SP nº 182.917), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanham: TC-010881/026/13, TC-028061/026/12 e TC-036676/026/1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mesma Lei Complementar, aplicar ao Senhor Paulo Eduardo de Barros, Prefeito Municipal à época e autoridade que firmara o instrumento convocatório, multa no valor equivalente a 400 (quatrocentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, por descumprimento do inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, o envio dos autos ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000821/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: RH Bank - Banco de Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços terceirizados de 4 (quatro) guarda-vidas e 10 (dez) vigias para o Parque Ecológico Municipal "Maria Tuca".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 26-06-16 e 10-09-16.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as notas de empenho emitidas e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 37, caput e XXI e 195, §3º, da Constituição Federal; artigos 2º; 3º, caput, 24, IV; 26; 60, parágrafo único, e 62, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito à época, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-001662/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Andrade & Galvão Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eduardo Odilon Franceschi (Secretário de Economia e Finanças).

Autoridade Responsável pela Homologação: Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de mão de obra, material e equipamentos para serviços de manutenção e conservação patrimonial e reforma em unidades educacionais municipais da cidade de Jahu.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$5.700.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 16-12-10 e 12-04-12.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001088/002/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventuais prejuízos e de outras eventuais responsabilidades pelas irregularidades verificadas, ficando o Sr. Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao senhor Osvaldo Franceschi Júnior, Prefeito Municipal à época e autoridade governamental responsável, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs, por violação aos dispositivos indicados no corpo do voto do Relator.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do voto ao Ministério Público Estadual, para as medidas pertinentes.

Determinou, por fim, que após o julgamento, o retorno dos autos ao setor de fiscalização competente para que apresente relatório atualizado de acompanhamento da execução contratual tratada nos autos do TC-1088/002/13.

TC-016314/026/11

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Geração Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Construção da escola pública São Domingos (EPG São Domingos), na Estrada do Elenco, 922 Jardim São Domingos, no Município de Guarulhos – São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-07-11 e 11-04-12. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 29-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 07-08-15.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal dos Termos de Aditamento 1 e 2.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Rescisão, comunicando-se à Câmara Municipal de Vereadores e à Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 2º, XV e XXVII da Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-000963/013/14

Contratante: Prefeitura do Município de Araraquara.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado no âmbito do Direito Tributário Federal para atuar em defesa administrativa e judicial junto ao pedido administrativo de restituição nº 12896.000356/2010-75 em trâmite perante a Receita Federal do Brasil.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-08-14. Valor aproximado de R\$5.327.182,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 14-11-14.

Advogados: Rodrigo Sponteado Fazan(OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-029282/026/15 e TC-035400/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, considerando a inexistência de transferência de recursos públicos ao particular contratado, do que se reputa a ausência de dano ao erário ou de malversação, decidiu pela extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do acórdão ao subscritor do ofício encartado no expediente TC-35400/026/14.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-017040/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Saúde da Família.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde), Ivan Gouveia Fini e Maria Aparecida Ribeiro.

Objeto: Cooperação técnica e financeira visando a gestão compartilhada, em regime de cooperação mútua entre os partícipes nas atividades de implantação e implementação de serviços e ações em saúde mental, álcool e drogas, com a finalidade de reintegrá-los na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/Guarulhos, de modo a garantir aos seus usuários a atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o conveniente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a conveniada.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio celebrado em 07-05-12. Valor - R\$17.575.965,69. Termos de Adiantamento de 27-07-12, 30-04-13, 30-04-13, 30-04-13, 30-04-13, 30-04-14, 30-04-14, 30-04-14, 30-04-14, 30-04-14, 30-04-14, 04-03-15, 04-03-15, 04-03-15, 30-04-15, 30-04-15, 30-04-15, 30-04-15, 30-04-15, 03-05-16, 03-05-16, 03-05-16, 03-05-16 e 03-05-16. Assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 22-09-16.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, recomendando, ainda, que, na ocorrência de novos aditivos, haja a elaboração do Plano de Trabalho nos exatos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, em especial com relação à descrição das metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas ao final do exercício.

Determinou, por fim, à Fiscalização que realize inspeção in loco nos Projetos executados pela Associação Saúde da Família, de modo a aferir se os serviços estão sendo realizados de modo compatível com o previsto nos respectivos planos de trabalho e se estão sendo prestados com efetividade e transparência.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-018404/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da educação de jovens e adultos (EJA), nas áreas de alimentação, autogestão do conhecimento, oficinas de trabalho e de cultura visando à qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-04-10. Valor – R\$2.424.166,11. Termo de Adiantamento celebrado em 30-11-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-02-16.

Acompanham: Expedientes: TC-028385/026/13 e TC-026647/026/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-015925/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 15-08-12 e 04-02-16.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.852.847,89.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-005223/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 15-08-12 e 04-02-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$499.828,55.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-017251/026/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da educação de jovens e adultos (EJA), nas áreas de alimentação, autogestão do conhecimento, oficinas de trabalho e de cultura visando à qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-04-11. Valor – R\$2.787.826,46. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-02-16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-006264/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Responsáveis: Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 15-08-12 e 04-02-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$2.099.627,36.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-041793/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Responsáveis: Luiz Marinho e Francisco Luz de Aguiar (Prefeitos) e Wilson Aparecido Bianchi e Carlos Roberto Moreira (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 15-08-12, 29-03-14 e 04-02-16.

Exercício: 2012.

Valor: R\$515.443,93.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-016198/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Wilson Aparecido Bianchi (Presidente).

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da educação de jovens e adultos (EJA), nas áreas de alimentação, autogestão do conhecimento, oficinas de trabalho e de cultura visando à



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-04-12. Valor – R\$2.835.998,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-02-16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Thiago Pinheiro Lima.
TC-006511/026/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: SEHAL – Sindicato das Empresas de Hospedagem e Alimentação do Grande ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária Municipal de Educação) e Carlos Roberto Moreira (Presidente).

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação profissional, capacitação ocupacional aos educandos do segmento da educação de jovens e adultos (EJA), nas áreas de alimentação, autogestão do conhecimento, oficinas de trabalho e de cultura visando à qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade, desenvolvendo aptidões para a vida produtiva e social.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-01-13. Valor – R\$3.170.587,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-02-16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000641/026/15

Câmara Municipal: Ibirá.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Silvio Luís Mendes.

Acompanha: TC-000641/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirá, exercício de 2015, com recomendação, por meio de ofício, ao Chefe do Legislativo.

Excetuam desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000867/026/15

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Valdeci Inácio.

Acompanha: TC-000867/126/15.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2015.

Determinou, outrossim, expedição de ofício ao Chefe do Poder, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001168/026/15

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Elias Martins de Oliveira.

Acompanha: TC-001168/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marapoama, exercício de 2015, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, inclusive aquelas a serem expedidas, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo, alertando ao responsável que a reincidência das falhas apontadas poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Ficam excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003017/026/14

Câmara Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Rodrigo de Almeida Souza.

Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo (OAB/SP nº 162.220) e Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037)

Acompanha: TC-003017/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, e artigo 35 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Araçariguama, exercício de 2014, dando quitação ao responsável, com advertência à Origem.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002588/026/14

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Antenor Geraldo Barbosa da Cunha.

Acompanham: TC-002588/126/14 e Expediente: TC-011881/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Uru, exercício de 2014, dando quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com advertência à Origem.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002682/026/15

Prefeitura Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2015.

Prefeito: Leandro Aparecido Polarini.

Acompanha: TC-002682/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mesópolis, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ainda à margem do Parecer, a formação de autos apartados para a análise do pagamento de horas extras sem documentação apta.

TC-002720/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ivalderis Molina.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e outros.

Acompanha: TC-002720/126/15.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Salete, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002167/026/15

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2015.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha: TC-002167/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002584/026/15

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2015.

Prefeito: Edimar Donizete Isepan.

Acompanham: TC-002584/126/15 e Expedientes: TC-014058/026/15, TC-035031/026/15 e TC-000422/013/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao órgão de instrução e, à margem do parecer e por ofício, recomendações ao Executivo, relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos específicos para análise da licitação na modalidade Pregão nº 51/2013 – Contratada: Comunidade Terapêutica Projeto Vila Nova Juquitiba, devendo o Expediente TC-000422/013/16 subsidiar o exame.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

TC-027287/026/09

Recorrente: João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito do Municipal de Itanhaém.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal Itanhaém, no exercício de 2008.

Responsável: João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-10-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para propor o registro dos atos de admissão de agentes comunitários de saúde e de professores e a manutenção de negativa de registro quanto aos demais.

TC-000838/003/12

Recorrente: Margareti Rose de Oliveira Groot – Ex-Prefeita do Município de Holambra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Franco e Canto Comércio e Serviços Ltda., objetivando a contratação de empresa técnica especializada em administração pública municipal.

Responsável: Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-002774/026/12

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Bilac - IPREM.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Paulo César Pinto de Oliveira (Diretor de Finanças, respondendo pela Superintendência à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86 da referida Lei.



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Acompanham: TC-002774/126/12, TC-000518/001/12, TC-009074/026/13 e TC-041482/026/13.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº184.881) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

TC-015289/989/16 (ref. TC-000417/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacaréí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacaréí e a empresa Visão Assessoria Consultoria e Planejamento Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria nos setores da tesouraria, finanças e contabilidade.

Responsável: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-09-16, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Maria Leite de Oliveira (217.118) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos da sentença combatida apenas a “ausência de indicação das fontes”, uma vez que essa informação está presente no documento constante do item 120 do evento 1 do processo 417/989/16-7.

TC-000451/026/11

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – BURIPREV.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri, relativas ao exercício de 2011.

Responsável: Mário Ferreira (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86 da referida Lei.

Advogados: Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144) e outros.

Acompanha: TC-000451/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou os itens 75, TC-001159/010/10, e 76, TC-000791/010/14, que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Renata Constante Cestari

Carim José Feres